

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |   |                                |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remessa - 03/05/2024 15:02:21</li> <li>• Conclusão - 03/05/2024 15:02:21</li> <li>• Documento - 03/05/2024 15:01:59</li> </ul>                                   |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial  |                                |
| Situação:                       | Não admitido  |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a possibilidade de agravo ou medida cautelar contra decisão que indefere antecipação de tutela no âmbito dos Juizados Especiais Federais - JEF, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/01. |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado   |                                |
| Referência legislativa          | Artigo 5º c/c artigo 4º da Lei 10.259/01.   |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:   | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado   | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado   |                                |
| Observação:                     | A Corte Especial Judicial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).  |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |   |                                |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixa Definitiva - 22/08/2022 15:41:30</li> <li>• Remessa - 22/08/2022 15:41:30</li> <li>• Redistribuição - 17/07/2020 19:55:42</li> </ul>                       |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial  |                                |
| Situação:                       | Cancelado   |                                |
| Questão submetida a julgamento: | AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS, COM PEDIDO ALTERNATIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA. |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado   |                                |
| Referência legislativa          | Não informado   |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:   | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado   | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado   |                                |
| Observação:                     | DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**





|                                 |  |                                |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Petição - 14/03/2023 16:32:53</li> <li>• Petição - 07/10/2020 17:35:38</li> <li>• Documento - 16/09/2020 19:14:24</li> </ul>  |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial   |                                |
| Situação:                       | Aguardando admissão  |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Controvérsia sobre qual disposição legal deve reger o valor dos proventos dos militares dos extintos Territórios quando transferidos para a inatividade - a saber, o parágrafo único do art. 50 da Lei n.º 6.652/79 ou o art. 20, §4º, da Lei n.º 10.486/2002. |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado  |                                |
| Referência legislativa          | Não informado  |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:  | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado  | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado  |                                |
| Observação:                     |  |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |  |                                |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixa Definitiva - 31/08/2022 22:35:55</li> <li>• Remessa - 31/08/2022 22:35:55</li> <li>• Redistribuição - 24/09/2020 14:39:05</li> </ul>  |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial   |                                |
| Situação:                       | Cancelado  |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a eventual indenização por dano material e moral em face da Caixa Econômica Federal, por pretensos proprietários de apartamentos adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida, alegando existência de vícios estruturais nos imóveis. |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado  |                                |
| Referência legislativa          | Não informado  |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:  | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado  | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado  |                                |
| Observação:                     | DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO   |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |  |                                |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 06/02/2024 16:40:03</li> <li>• Expedição de documento - 06/02/2024 16:39:55</li> <li>• Decurso de Prazo - 02/02/2024 00:04:47</li> </ul> |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial   |                                |
| Situação:                       | Não admitido   |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a ilegalidade da exigência de conteúdo não previsto no Edital de Abertura do concurso.  |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado  |                                |
| Referência legislativa          | Não informado  |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:  | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado  | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado  |                                |
| Observação:                     | A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente, nos termos do voto do(a) Relator(a)   |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**





|                                 |   |                                |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 18/03/2024 18:10:01</li> <li>• Expedição de documento - 05/03/2024 18:52:57</li> <li>• Documento - 02/10/2023 15:26:02</li> </ul>                         |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial  |                                |
| Situação:                       | Não admitido  |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a natureza jurídica do auxílio emergencial, ou seja, se tem ele (auxílio emergencial) natureza de benefício assistencial ou se de ato administrativo em geral.                                       |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado   |                                |
| Referência legislativa          | Não informado   |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:   | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado   | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado   |                                |
| Observação:                     | "(...) Nesse contexto, é de se reconhecer a perda de objeto do presente incidente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente IRDR. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, archive-se". Decisão em 18.09.2023. |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |   |                                |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 16/01/2020 19:12:02</li> <li>• Expedição de documento - 16/01/2020 18:10:46</li> <li>• Decurso de Prazo - 05/12/2019 00:05:09</li> </ul>  |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial  |                                |
| Situação:                       | Não admitido  |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Não informado   |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado   |                                |
| Referência legislativa          | Não informado   |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:   | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado   | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado   |                                |
| Observação:                     | <p>Não sendo o incidente de resolução de demanda repetitiva instrumento de defesa de direitos, nem recurso contra decisão transitada em julgado, não conheço o pedido, determinando o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2019. Desembargador Federal KASSIO MARQUES Vice Presidente, no exercício da Presidência</p> |                                |

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**



|                                 |   |                                |
|---------------------------------|---|--------------------------------|
| Últimos andamentos:             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão - 11/01/2024 14:46:52</li> <li>• Petição - 20/12/2023 12:03:58</li> <li>• Expedição de documento - 19/12/2023 12:07:08</li> </ul>                                |                                |
| Interesse:                      | Corte Especial  |                                |
| Situação:                       | Aguardando admissão   |                                |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a possibilidade ou não da inclusão dos candidatos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal - PRF como Portadores de Necessidades Especiais - PNEs e serem convocados para o cargo específico. |                                |
| Tese Firmada:                   | Não informado   |                                |
| Referência legislativa          | Não informado   |                                |
| Data da Admissão:               | Data do Julgamento:   | Data da Publicação do Acórdão: |
| Não informado                   | Não informado   | Não informado                  |
| Tipo de suspensão:              | Não informado   |                                |
| Observação:                     |   |                                |



